

PROJETO DE LEI Nº 256 /75

CRIA NOVOS CARGOS/FUNÇÕES, PADROES=LETRAS COM NOVOS VALORES, NO QUADRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS ALVES etc.

FAZ saber a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART.1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cargos ou funções, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com o aproveitamento dos já existentes.
- ART.2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novas LETRAS PADROES e respectivos valores para ser aplicados nas TABELAS Nºs. I e II desta Lei.
- ART.3º) - Fica igualmente autorizado a contratar servidores em regime comissionado ou a título precário, dentro da Tabela II.
- ART.4º) - Os servidores já existentes e ocupantes de cargos, não terão seus vencimentos majorados nem diminuídos com a vigência desta Lei.

§ 1º) - LETRAS-PADRÃO; serão as seguintes e respectivos vencimentos:

A.....Cr\$	380,00	F.....Cr\$	1.400,00
B.....Cr\$	400,00	G.....Cr\$	1.600,00
C.....Cr\$	750,00	H.....Cr\$	1.800,00
D.....Cr\$	800,00	I.....Cr\$	2.000,00
E.....Cr\$	1.150,00	J.....Cr\$	2.300,00.

§ 2º) - A Tabela nº I, será aplicada aos Funcionários ou Servidores Estatutários ou Contratados através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ou ainda pelo Regime da CLT, através de Testes de Seleções.

TABELA Nº I

CARGOS	FUNÇÕES	PADRÃO	VENCIMENTOS RESPECTIVOS
10	Professores.....	A a D	380,00 a 800,00
02	Serventes.....	B a E	400,00 a 1.150,00
03	Escriturários.....	C a F	750,00 a 1.500,00
01	Auxiliar de Trib.e Tes.	D a G	800,00 a 1.600,00
01	Aux.de Contabilidade...	E a H	1.150,00 a 1.800,00
01	Fiscal de Tributação...	F a I	1.400,00 a 2.000,00
01	Tesoureiro.....	G a J	1.600,00 a 2.300,00
01	Contador.....	G a J	1.600,00 a 2.300,00
01	Secretario.....	G a J	1.600,00 a 2.300,00.

§ 3º) - A Tabela nº II, será aplicada aos servidores ocupantes de cargos comissionados ou contratados a Título precário.

TABELA Nº II

CARGOS	FUNÇÕES	PADRÃO	VENCIMENTOS RESPECTIVOS
01	Fiscal Geral.....	D a G	800,00 a 1.600,00
01	Secretario do Prefeito.	E a H	1.150,00 a 1.800,00
01	Diretor de Adm.e Finan.	F a I	1.400,00 a 2.000,00
01	Diretor Especializado..	G a J	1.600,00 a 2.300,00.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 256/75 - CONTINUAÇÃO

- ART.5º) - Todos os servidores ou funcionarios ocupantes/ou que venham ocupar cargos ou funções, dentro das Tabelas I e II, desta Lei, terão direito e somados aos seus vencimentos ou salarios, a quantia de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) como salario-família ou abono familiar, por dependentes menores de 14 anos, até 18 anos quando estudante e, ainda enquanto estiver vinculo empregaticio, para os dependentes invalidos ou incapazes ao Trabalho.
- §Único - Todas as vezes que as Tabelas desta Lei ou seja I e II, sofrerem alterações, serão também alterados nas mesmas proporções a quota do salário-família, constante do artigo / 5º desta Lei.
- ART.6º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do próprio Orçamento vigente e nos Orçamentos subsequentes.
- ART.7º) - ESTA Lei entrará em vigor a contar de 1º de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Luis Alves-SC, 23 de outubro de 1975.

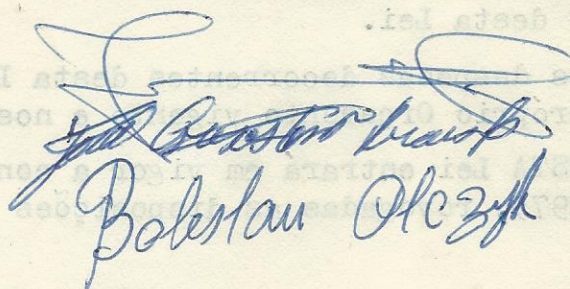
Orlando da Silva

Orlando da Silva

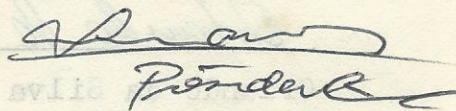
Prefeito Municipal:-

PARECER: A Comissão de Finanças, Orçamentos,
e Contas do Município manifestando a presente
projeto de lei e vendo a necessidade da cria-
ção de novos cargos, opina favorável a
sua aprovação.

S.S. em 04/11/75


Boleslaw Olczyk

Aprovado por maioria de votos.
SS. 04-11-75


Presidente

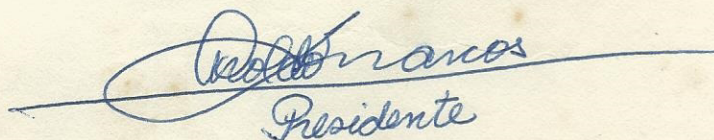
Rejeitado em 2ª discussão por 4 votos contra 1
SS. em 24 de novembro de 1975



Presidente

~~APROVADO EM~~

APPROVADO EM.
SS. em 05-12-75


Presidente

COINSTRUA EM ATA -
FOLHA Nº 86
LIVRO Nº 3